



LEI DE INCENTIVO A RECICLAGEM

MANUAL DO INCENTIVADOR

Documento orientativo para pessoas físicas e jurídicas que desejam patrocinar projetos via Lei de Incentivo à Reciclagem (LIR), com foco prático em elegibilidade, cálculo do potencial de aporte, execução do patrocínio, comprovação e declaração no Imposto de Renda.

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Sumário

O que são Leis de Incentivo?.....	2
Por que utilizar as Leis de Incentivo?.....	2
Conhece a Lei de Incentivo à Reciclagem LIR?	2
Quem pode ser incentivador e patrocinar os projetos da Lei de Incentivo a Reciclagem - LIR?.....	3
Pessoa Física – Como se tornar incentivador de projetos da LIR	4
PF - Estimar o potencial de incentivo	5
PF - Seleção de um projeto “apto” (em captação).....	5
PF - Realizar o aporte do incentivo	5
PF - Declaração do Incentivo ao Imposto de Renda	6
Fique atento:	6
Pessoa Jurídica - Como se tornar incentivador de projetos da LIR.....	6
PJ - Estimar o potencial de incentivo	6
PJ - Seleção de um projeto “apto” (em captação).....	7
PJ - Realizar o aporte do incentivo	8
PJ - Declaração do Incentivo ao Imposto de Renda.....	9
Fique atento:	9
Contratos de Incentivo	10
Visibilidade de marca e contrapartidas	10
Governança e conformidade do mecanismo.....	11
Perguntas frequentes	12
Fontes.....	13

O que são Leis de Incentivo?

As leis de incentivo são mecanismos que permitem a renúncia fiscal, por parte do Poder Executivo, de recursos que deverão ser arrecadados de pessoas e empresas. Ou seja, o governo abre mão, renúncia parte dos impostos para projetos nas áreas cultural, esportiva, ambiental, saúde e social. E pelo lado do incentivador não gera ganho financeiro, mas evidencia seu compromisso social e responsabilidade corporativa, fortalecendo sua imagem institucional e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

A proposta das Leis de Incentivo Federais é permitir que a sociedade, por meio de empresas e pessoas físicas que declarem o Imposto de Renda, escolham destinar parte desses valores para projetos sociais contemplados por essas leis, fortalecendo políticas públicas e trazendo benefícios para muitas pessoas e comunidades.

Por que utilizar as Leis de Incentivo?

As Leis de Incentivo Fiscal oferecem a oportunidade de usar um pedaço do Imposto de Renda para incentivar projetos, de sua preferência, sem a necessidade de desembolsar qualquer valor extra. Isso ocorre porque o governo opta em renunciar a parte dos seus impostos devidos, permitindo assim que algumas organizações utilizem a renúncia fiscal, revertendo impostos em incentivo para projetos.

Para as empresas, utilizar as Leis de Incentivo para transformar impostos em responsabilidade social, podendo patrocinar projetos de reciclagem, culturais, esportivos e sociais, a CUSTO ZERO, e ainda impactar seus consumidores, é mais que uma boa ideia, é uma excelente oportunidade.

Para as pessoas físicas, destinar parte do Imposto de Renda devido para projetos sociais é uma forma simples, legal e segura de transformar tributos em impacto real na sua comunidade: ao escolher iniciativas próximas à sua realidade — seja em reciclagem, educação, saúde, esporte, inclusão ou proteção de grupos vulneráveis — você acompanha de perto resultados, fortalece organizações locais, estimula trabalho e renda e vê o benefício acontecer onde vive. É uma participação cidadã em benefício de toda a sociedade, sem custo.

Conhece a Lei de Incentivo à Reciclagem LIR?

A Lei de Incentivo à Reciclagem (LIR — Lei 14.260/2021) é a mais recente entre as leis federais de incentivo e traz uma inovação relevante: permite que pessoas físicas e empresas destinem parte do Imposto de Renda para patrocinar projetos de reciclagem previamente avaliados e aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), assegurando rigor técnico, transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos, com o objetivo de fortalecer a economia circular no país.

Os projetos da LIR são apresentados ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA e passam por uma análise preliminar de admissibilidade. Se aprovados, recebem autorização para captação de recursos via incentivo fiscal — valores do Imposto de Renda que podem ser aportados e posteriormente deduzidos.

Os projetos aptos à captação são publicados em portarias no Diário Oficial da União e também ficam disponíveis para consulta no site oficial: <https://www.sinir.gov.br/incentivo-a-reciclagem/propostas-em-captacao/>. A publicação da Portaria no DOU define o período inicial de captação do projeto, que

pode ser prorrogado; a informação mais atual estará sempre nesse link, portanto, vale conferir antes de aportar.

Além disso, o regulamento da LIR prevê a exigência de um percentual mínimo de captação para que o projeto avance à segunda etapa de análise do MMA, chamada análise técnica, que é a fase que autoriza sua execução. A captação mínima prevista na Portaria nº 1.250/2024 (art. 23) é de 20% do valor total para projetos que não preveem execução de obra civil e de 50% para as metas daqueles que incluem execução de obra.

A Portaria nº 1.250/2024 também estabelece regras para projetos que tenham captado recursos e, por algum motivo, não tenham a execução aprovada ou gerem saldo nas contas do projeto. Nesses casos, os valores remanescentes poderão ser transferidos para outro projeto apto à captação, a critério do proponente; caso não sejam transferidos em até 90 dias, os saldos serão disponibilizados à Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem (CNIR), que definirá os critérios para sua realocação em projetos em captação da LIR.

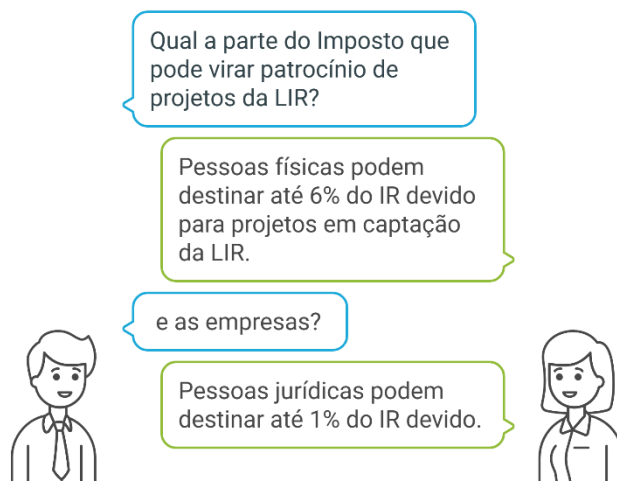
Quem pode ser incentivador e patrocinar os projetos da Lei de Incentivo a Reciclagem - LIR?

Pessoas físicas:

Somente as pessoas que fazem sua Declaração do Imposto de Renda no Modelo Completo podem destinar parte do imposto para projetos da LIR. As pessoas que utilizam a declaração simplificada não poderão utilizar a LIR para dedução de incentivos.

Qual a parte do Imposto pode virar patrocínio de projetos da LIR?

Pessoas físicas podem destinar até 6% do IR devido para projetos em captação da LIR.



Pessoas Jurídicas:

Somente Empresas tributadas pelo Lucro Real podem destinar parte do imposto para projetos da LIR. Empresas tributadas pelo lucro presumido, Simples Nacional ou regimes especiais não podem utilizar a LIR para dedução de patrocínios.

Qual a parte do Imposto que pode virar patrocínio de projetos da LIR?

Pessoas jurídicas podem destinar até 1% do IR devido para projetos em captação da LIR.

Em resumo:

Tipo de Contribuinte	Percentual Máximo	Compete com outras Leis de Incentivo?
Pessoa Física (Modelo Completo)	6% do IR devido	Sim (Rouanet, Esporte, PRONON, PRONAS/PCD)
Pessoa Jurídica (Lucro Real)	1% do IRPJ devido	Sim (concorrente com LIE, limite combinado 2%)

Pessoa Física – Como se tornar incentivador de projetos da LIR

A Primeira questão é considerar que somente poderão patrocinar projetos e deduzir o valor patrocinado do imposto de renda as pessoas que declaram o IR pelo modelo completo.

Em resumo: verifique quanto você deverá pagar de Imposto de Renda no modelo completo, escolha uma proposta aprovada da LIR que fale com a sua realidade, faça o aporte de até 6% do imposto previsto (pode ser em parcelas ao longo do ano) e guarde o comprovante; No ano seguinte ao ano-base em que o patrocínio foi realizado, você informa esse valor na declaração do Imposto de Renda referente ao ano fiscal

correspondente, transformando parte do seu imposto em impacto de verdade – fácil, seguro e perto de você

Siga o passo a passo:

PF - Estimar o potencial de incentivo

- ✓ Projete seu Imposto de Renda devido do ano corrente no Modelo Completo (simule no programa da Receita, no e-CAC ou com seu contador), para saber o quanto poderia disponibilizar a um projeto.
- ✓ Aplique uma margem de segurança de 20% para acomodar variações (renda, despesas dedutíveis, dependentes, previdência, saúde, educação).
- ✓ Calcule o potencial de incentivo que seria de $6\% \times \text{IR devido em potencial}$.
- ✓ Se utilizar outras leis de incentivo no IRPF, controle a soma dentro do limite global de 6%. As leis de incentivo compartilham seus 6% de imposto de renda.

PF - Seleção de um projeto “apto” (em captação)

- ✓ Selecione uma proposta aprovada pelo MMA e em situação “apta à captação”.

Para escolher um projeto apto, procure propostas já aprovadas oficialmente: elas são publicadas oficialmente pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima por meio de Portarias no Diário Oficial da União com o valor aprovado, os dados do proponente e o número da conta bancária utilizada para captação.

Além disso, no site da LIR (www.sinir.gov.br) você encontra a lista das propostas em captação – é uma forma simples de conferir quem está autorizado, os detalhes do projeto e como direcionar seu apoio com segurança.

PF - Realizar o aporte do incentivo

Para realizar o aporte, o incentivador deve fazer um depósito diretamente na Conta de Captação do projeto escolhido. Essas contas são oficiais, abertas exclusivamente para cada projeto, garantindo segurança e transparência.



Ao efetuar o aporte, as informações do depósito são compartilhadas com a Receita Federal, que já registra os valores e, no ano-calendário seguinte, saberá exatamente o que pode ser deduzido na sua declaração.

- ✓ Prazo: efetue os aportes no ano-calendário corrente para deduzir no IR do ano seguinte.
- ✓ Parcelamento: o aporte pode ser único ou parcelado (mensal, bimestral ou como preferir), desde que concluído dentro do exercício atual para dedução no ano seguinte.
- ✓ Meios de pagamento aceitos: Depósito identificado, DOC, TED ou PIX para a conta específica do projeto.
- ✓ Não é permitido pagamento em espécie (dinheiro vivo).
- ✓ Avise sobre o aporte ao proponente do projeto, para que este possa informar o MMA, garantindo transparência e agilidade no processo.
- ✓ Rastreabilidade: após o crédito na conta do projeto, as informações de depositante, valor e data são registradas e disponibilizadas à Receita Federal.

PF - Declaração do Incentivo ao Imposto de Renda

Quando chegar a hora da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do ano calendário seguinte aos aportes em projetos da LIR, o incentivador irá acessar a seção de “**Pagamentos ou Doações - Cadastrar**” e selecionar a opção correspondente à Lei de Incentivo à Reciclagem (LIR), e informar na declaração o valor que foi depositado para um projeto da LIR no exercício anterior e o CNPJ do recebedor.

O valor aportado pode ser deduzido do Imposto de Renda devido, respeitado o limite de 6% do total do imposto devido.

Na prática: se você tiver imposto a pagar, o incentivo reduz esse valor na mesma proporção; se tiver imposto a restituir, sua restituição aumenta exatamente no montante incentivado. Em ambos os casos, 100% do que você destinou retorna para você, dentro dos limites legais.

Fique atento:

Para Pessoas Físicas, o limite de 6% é global e compartilhado entre as leis de incentivo federais. Isso significa que, dentro desses mesmos 6% do IR devido (no Modelo Completo), você pode distribuir aportes entre a Lei de Incentivo à Reciclagem (LIR), a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), a Lei de Incentivo à Cultura (Rouanet), Fundo para a Infância e Adolescência e Idoso. (FIA e FI) e os programas de saúde PRONON e PRONAS/PCD. A soma de todos os patrocínios/doações não pode ultrapassar o teto de 6% no ano-calendário.

Pessoa Jurídica - Como se tornar incentivador de projetos da LIR

Para começar, é necessário confirmar a elegibilidade da empresa, sendo que somente poderão patrocinar projetos e deduzir o valor patrocinado do imposto de renda as empresas que optam pela Tributação em regime de Lucro Real.

Em resumo: escolha uma proposta da LIR aprovada e “apta à captação”, alinhada à sua estratégia ESG, realize o aporte direto na conta oficial do projeto e guarde os comprovantes; na apuração seguinte, registre o incentivo para dedução dentro dos limites legais – com governança, transparência e impacto socioambiental mensurável.

Siga o passo a passo:

PJ - Estimar o potencial de incentivo

As empresas que utilizam o Lucro Real escolhem como calcular e pagar o seu Imposto de Renda ao longo do ano, o que afeta tanto o caixa quanto o uso de incentivos fiscais.

Há dois caminhos principais:

(A) Lucro Real Trimestral, em que o Imposto de renda é calculado e pago a cada trimestre com base no lucro efetivo daquele período – é como “fechar a conta” de três em três meses; e

(B) Estimativa Mensal com Ajuste Anual, em que se paga mês a mês por estimativa (baseada em faturamento e regras legais) e, no encerramento do exercício, faz-se o acerto definitivo com o balanço anual, pagando a diferença ou recuperando eventuais excessos.

Em ambos os casos, para realizar patrocínios utilizando as Leis de Incentivo, os aportes aos projetos incentivados precisam ocorrer dentro do mesmo exercício: no regime por estimativa, o efeito aparece no ajuste anual; no trimestral, impacta o trimestre correspondente.

- ✓ Para estimar com segurança valores que poderão ser aplicados em projetos de Leis de incentivo, sendo deduzidos posteriormente de forma integral, é importante realizar projeções de Faturamento, Lucro e Imposto de Renda.
- ✓ Projete o IRPJ devido do exercício com apoio da contabilidade, considerando: resultado operacional, adições e exclusões, compensações etc.
- ✓ Aplique uma margem de segurança margem de segurança (p.ex., 20%) para acomodar variações de resultado e efeitos tributários.

$$\rightarrow \text{IRPJ_potencial} = \text{IRPJ_projetado} \times 0,80.$$

- ✓ O potencial de incentivo para a LIR será de $1\% \times \text{IRPJ_potencial}$.

Atualmente, para pessoas jurídicas no Lucro Real, o percentual de dedução permitido da LIR (Reciclagem) compete com a LIE (Esporte).

Há um limite global conjunto de 2% do IRPJ devido para a soma de LIR + LIE. Dentro desse teto, a LIR tem limite específico de até 1% e a LIE de até 2%.

Assim, se a empresa utilizar 1% na LIR, restará no máximo 1% para a LIE; se usar 2% na LIE, não haverá espaço para a LIR naquele exercício/período.

Planeje os aportes para não exceder o limite global de 2% dentre estas duas Leis de Incentivo.

PJ - Seleção de um projeto “apto” (em captação)

Selecione uma proposta aprovada pelo MMA e em situação “apta à captação”.

Para escolher um projeto apto, procure propostas já aprovadas oficialmente: elas são publicadas oficialmente pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima por meio de Portarias no Diário Oficial da União com o valor aprovado, os dados do proponente e o número da conta bancária utilizada para captação. Além disso, no site da LIR (www.sinir.gov.br) você encontra a lista das propostas em captação.



Empresas, especialmente as de grande porte que dispõe de valores consideráveis para incentivos à projetos, podem lançar editais públicos de seleção de propostas com critérios objetivos, prazos e comissão de avaliação, reforçando transparência, *compliance* e aderência às políticas internas. É permitido priorizar projetos alinhados à agenda ESG e à cadeia de valor da empresa, incluindo o apoio a recicladores, cooperativas, associações e demais parceiros setoriais, desde que estejam habilitados e aptos a captação com a aprovação do MMA.

PJ - Realizar o aporte do incentivo

Para realizar o aporte, o incentivador deve fazer um depósito diretamente na Conta de Captação do projeto escolhido. Essas contas são oficiais, abertas exclusivamente para cada projeto, garantindo segurança e transparência, e estão disponibilizadas no Diário Oficial da União que demonstra a aprovação do projeto. Ao efetuar o aporte, as informações do depósito são compartilhadas com a Receita Federal, que registra os valores e viabiliza a dedução.

- ✓ Para as empresas que escolhem o regime anual de tributação, os aportes realizados ao longo do ano-calendário podem ser utilizados para reduzir o IRPJ devido nas estimativas mensais e, ao final do ano, são consolidados na declaração do período, impactando o imposto do ano-calendário e a apuração definitiva no ano seguinte.
- ✓ Já no regime trimestral, cada aporte deve ser deduzido dentro do próprio trimestre em que foi realizado (observados os limites percentuais aplicáveis); portanto, se a intenção é utilizar o incentivo em determinado trimestre, o depósito precisa ocorrer antes do encerramento desse trimestre e o limite percentual se renova a cada trimestre.

O aporte pode ser único ou parcelado (mensal, bimestral ou na cadência que melhor se ajuste ao fluxo de caixa), desde que, no regime anual, seja concluído ainda dentro do ano-calendário para refletir nas estimativas e no encerramento do período; e, no regime trimestral, seja concluído até a data de fechamento de cada trimestre em que se pretende aproveitar a dedução.

- ✓ Meios de pagamento aceitos: Depósito identificado, DOC, TED ou PIX para a conta específica do projeto.
- ✓ Não é permitido pagamento em espécie (dinheiro vivo).
- ✓ Avise sobre o aporte ao proponente do projeto, para que este possa informar o MMA, garantindo transparência e agilidade no processo.
- ✓ Rastreabilidade: após o crédito na conta do projeto, as informações de depositante, valor e data são registradas e disponibilizadas à Receita Federal.
- ✓ Contabilização: registre os aportes conforme a norma contábil e fiscal aplicável, em conformidade com o plano de contas da empresa.
- ✓ Escrituração: reconheça o incentivo como dedução do IRPJ devido, e não como despesa operacional, de modo a não afetar a base de cálculo do Lucro Real ou da CSLL. A apropriação contábil típica é pelo controle extracontábil/escrituração fiscal do IRPJ, o que evita duplicidade de efeitos no resultado. Se você utiliza cálculos por estimativa mensal, faça o controle do saldo de IR devido e das deduções para não exceder os percentuais por período de apuração.

PJ - Declaração do Incentivo ao Imposto de Renda

Para fins de declarações, a empresa deve refletir corretamente o incentivo da LIR na apuração do IRPJ e na ECF, observando os *layouts* e limites vigentes.

Na apuração será necessário reportar o valor que foi destinado ao patrocínio de projetos da LIR no IRPJ e na ECF, conforme instruções vigentes e limites legais.

Na Escrituração Contábil Fiscal, reflita os valores patrocinados que serão deduzidos na parte do IRPJ Devido, respeitando os blocos e registros vigentes do manual da ECF do ano em referência. A LIR entra como dedução do IRPJ devido, semelhante a outros incentivos setoriais previstos em lei.

Informe para cada período de apuração o valor a ser deduzido e, quando o *layout* exigir, o CNPJ do beneficiário/proponente.

A classificação deve evitar confusão com doações/despesas não incentivadas: o campo correto é o de **Seção “Deduções”** na **tabela N620 ou N630**, e não “despesas indedutíveis” ou “exclusões da base”.

Regime anual x trimestral na ECF:

- ✓ Se a empresa apura anualmente, as deduções mensais podem ser demonstradas na memória de cálculo de estimativas e consolidadas no encerramento do período; a ECF trará o total deduzido no ano e a vinculação aos documentos comprobatórios.
- ✓ Se apura trimestralmente, cada trimestre trará o valor de LIR deduzido, limitado ao IRPJ devido daquele trimestre. Caso haja aportes após o fechamento de um trimestre, a dedução não retroage e somente pode ser usada em trimestre subsequente dentro do mesmo ano-calendário, observados os limites.

Fique atento:

Pessoas jurídicas no Lucro Real podem direcionar parte do IRPJ devido a várias Leis de Incentivo, observando os limites por período de apuração e a concorrência entre elas.

Lei de Incentivo	Teto de Dedução (% do IRPJ devido)	Concorrência / Observações
Lei do Incentivo à Cultura (LIR)	Até 1%	Concorrente com LIE dentro do mesmo teto combinado de até 2%
Lei de Incentivo ao Esporte (LIE)	Até 2%	Concorrente com LIR dentro do mesmo teto combinado de até 2%
Lei Rouanet (Cultura)	Até 4%	Teto próprio, não concorre com LIR nem LIE
Lei do Audiovisual	Até 4%	Teto próprio, não concorre com LIR nem LIE
PRONON (Oncologia)	Até 1%	Teto próprio, sem concorrência com outras leis
PRONAS/PCD (Reabilitação Inclusão) e	Até 1%	Teto próprio, sem concorrência com outras leis

Observações importantes para o planejamento e controle:

- ✓ Concorrência entre LIR e LIE: A soma dos aportes para LIR + LIE não pode ultrapassar 2% do IRPJ devido em cada período de apuração.
- ✓ Leis com teto próprio: Lei Rouanet, Lei do Audiovisual, PRONON e PRONAS/PCD possuem tetos independentes, ou seja, não entram na concorrência com LIR/LIE.
- ✓ Fluxo de aportes: Distribuir os investimentos ao longo do ano conforme o fluxo de IRPJ devido para otimizar o aproveitamento dos tetos.
- ✓ Documentação e registros: Manter a memória de cálculo, registros na ECF/DCTF e comprovantes fiscais para comprovação em eventuais fiscalizações.

Contratos de Incentivo

O relacionamento entre o incentivador e o proponente não é objeto de regulamentação específica pela LIR, e, portanto, a apresentação de contratos ou acordos de incentivo não é exigida pelo MMA. Ainda assim, é recomendável que sejam formalizados contratos de incentivo com o proponente para registrar compromissos, dar previsibilidade ao projeto e, quando for o caso, permitir que algumas etapas iniciem a execução antes do recebimento integral dos recursos.

Esses contratos tornam-se especialmente importantes quando o incentivador pretende realizar os aportes em parcelas. Com a formalização, o proponente pode organizar o fluxo de caixa, programar pagamentos a fornecedores e planejar a contratação de serviços de forma mais segura e eficiente.

Além dos aspectos financeiros, o contrato também deve estabelecer as regras e contrapartidas acordadas entre as partes, como diretrizes de visibilidade de marca, participação em eventos, e demais condições relevantes para o patrocínio e a execução do projeto.

Visibilidade de marca e contrapartidas

Os benefícios de investir em projetos da Lei de Incentivo à Reciclagem (LIR) para empresas vão muito além da dedução fiscal.

Além do impacto socioambiental e da transformação social gerados pelos projetos, há ganhos de visibilidade e reputação: a marca do incentivador pode aparecer nos materiais do projeto ao lado das marcas institucionais do proponente, da LIR e do MMA, reforçando credibilidade e compromisso ambiental. Na LIR, a divulgação da marca do incentivador é facultativa e ocorre conforme o interesse do próprio incentivador, devendo este ponto constar nos contratos de incentivo.

A seleção de projetos pode priorizar iniciativas que fortaleçam a economia circular na cadeia de valor da empresa — como aumento da reciclabilidade de insumos, estruturação de cooperativas e desenvolvimento de infraestrutura — tornando o investimento mais estratégico.

O Art. 36 do regulamento da LIR também amplia as possibilidades ao permitir que ações adicionais de prospecção comercial, relacionamento e promoção do incentivador e de suas marcas e produtos possam ser realizados no âmbito da execução do projeto, com anuência do proponente e recursos não incentivados; autoriza também o fornecimento de produtos ou serviços do incentivador ao projeto quando demonstrada maior economicidade; admite a prestação, ao próprio incentivador, de serviços previstos no projeto, limitada a 60% do escopo e esteja previsto no plano inicial do projeto; e

possibilita o uso de estudos ou tecnologias desenvolvidas nos projetos, desde que o acesso não seja exclusivo.

Art. 14. O proponente poderá ser remunerado por serviços prestados ao projeto com recursos captados, desde que os serviços estejam previstos no projeto e não ultrapassem 20% (vinte por cento).

Governança e conformidade do mecanismo

Para assegurar integridade, rastreabilidade e aderência legal, a LIR opera com regras de governança claras e mecanismos de conformidade verificáveis. Abaixo, resumimos os principais controles:

- ✓ Aprovação pública: projetos são analisados pelo MMA (mérito, aderência à política de resíduos, capacidade de execução etc.), antes da admissão à captação.
- ✓ Conta por projeto: cada projeto em captação possui uma conta bancária específica e vinculada, garantindo rastreabilidade das entradas e saídas.
- ✓ Transparência: informações de aportes são registradas e acessíveis aos órgãos de controle, inclusive Receita Federal, que cruza dados com as declarações dos contribuintes.
- ✓ Prestação de contas: proponentes executam os projetos utilizando os recursos conforme o plano de trabalho aprovado e apresentam prestação de contas ao MMA. Patrocinadores podem solicitar relatórios de execução e visibilidade.
- ✓ Comunicação: a identificação do apoio deve seguir as diretrizes de visibilidade, usando a expressão “Patrocínio via Lei de Incentivo à Reciclagem (Lei 14.260/2021)” e respeitando manuais de marca, quando aplicável.

Para o incentivador, é importante adotar alguns procedimentos de governança que fortalecem o compliance:

- ✓ Acompanhar a contrapartida institucional
- ✓ Acompanhar a visibilidade da marca
- ✓ Manter os comprovantes dos depósitos de incentivos realizados
- ✓ Manter os contratos de patrocínio (quando houver)
- ✓ Solicitar cópias dos relatórios de execução do projeto para fins de auditoria e fiscalização

Perguntas frequentes

1. Posso combinar LIR com outros incentivos no mesmo ano?

PF (declaração completa): sim, mas respeite o limite global do IRPF (tipicamente 6% para somatório de incentivos). Planeje a alocação.

PJ (Lucro Real): sim, observando percentuais e limites de cada mecanismo sobre o IRPJ devido.

2. Posso apoiar mais de um projeto LIR?

Sim. Diversificar pode ampliar o impacto social.

3. O aporte pode ser feito via PIX?

Sim, desde que para a conta captação oficial do projeto, informação esta disponibilizada no Diário Oficial da União que traz a aprovação do projeto. Pagamento em espécie não é permitido.

4. Existe limite mínimo e máximo para o aporte?

Não há limite mínimo obrigatório. O limite máximo é definido pelo valor aprovado do projeto e pelo saldo ainda disponível para captação. Ou seja, você pode aportar qualquer quantia até o teto remanescente autorizado para aquele projeto, desde que respeite o limite percentual do seu imposto devido.

A checagem do valor total do projeto e o saldo remanescente para captação deve ser verificada diretamente no portal: <https://www.sinir.gov.br/incentivo-a-reciclagem/propostas-em-captacao/>.

5. Se eu aplicar dentro do limite de 1% do imposto devido na LIR, o valor é deduzido integralmente do IR?

Sim. Estando no Lucro Real e aportando em projeto habilitado, o valor aplicado via LIR pode ser deduzido integralmente do IRPJ devido, limitado a 1% no período de apuração. Atenção apenas à concorrência com a LIE do Esporte (se aplicável) e ao correto registro e comprovação da captação.

6. E se meu IR devido final ficar menor que o previsto?

A dedução fica limitada ao IRPJ devido efetivo no período e aos percentuais legais de cada lei. Por isso, é recomendável trabalhar com margem de segurança nas estimativas. Se, ao final, o IR devido for menor e os aportes ultrapassarem os limites de dedução, a parcela excedente não poderá ser abatida e passará a ser tratada como doação ao projeto, sem benefício fiscal.

Fontes

Receita Federal: Eu sou cidadão solidário: destinação do Imposto de Renda: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/cidadania-fiscal/destinacao-irpf>.

Manual do Investidor - FIESC: <https://fundosocial.sesisc.org.br/conteudo/manual-do-investidor-16>

Lei 14.260/2021 – Lei de Incentivo à Reciclagem (LIR):

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14260.htm

Decreto 11.167/2022 – Regulamenta a LIR:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11167.htm

Portaria 1.250/2024 - Regulamenta a LIR:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/mma-n-1.250-de-13-de-dezembro-de-2024--602617131>

Decreto 9.580/2018 – Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018) Texto:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm

Cultura (Rouanet) – Manuais e orientações

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-rouanet/manual>

Esporte (LIE) – Manuais e cartilhas

<https://www.gov.br/esporte/pt-br/assuntos/lei-de-incentivo-ao-esporte/orientacoes>

Ministério da Saúde – PRONON e PRONAS/PCD

Informações oficiais: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-para-voce/atencao-especializada/pronon-e-pronas-pcd>